



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

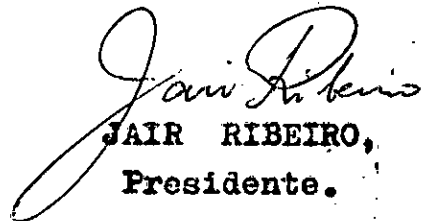
Ofº 137/7/68.

Paço Municipal, 20 de julho de 1968.-

Senhor Prefeito:

Tenho a honrosa e especial atribuição de encaminhar a êsse augusto Poder, para fins de sanção, a primeira via do Projeto de Lei nº 783, aprovado por unanimidade, oriundo de Projeto de autoria do nobre vereador Ivo C. Branco.

II Limitado ao assunto exposto, sirvo-me do ensêjo para expressar a V. Ex a. os sentimentos do meu distinto apreço e subida consideração.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Exmo. Sr.

DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO,

D^U. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº

4/7/68

Senhor Presidente e caros colegas.

A doação do Grupo Escolar Pe. Germano Mayer à Sociedade Civil Faa Di Bruno, se faz necessária, levando-se em consideração à assistência, trabalho e orientação do pároco Paulo Speiser àquele estabelecimento de ensino, considerado como modelar.

Desnecessário se torna dizer que o pároco, em terreno de sua propriedade, contíguo ao do Grupo, construiu com esforço próprio, contando com pequenas verbas municipais, um parque infantil e várias salas de aulas, onde, são ministradas aulas aos pré-primários, por professoras pagas pelo Estado, não se levando em conta a assistência e orientação do referido pároco, aos menos favorecidos pela sorte, onde não se distingue raça ou credo religioso.

Não sofrerá o Município despesa alguma, pois, as professoras continuarão a perceber seus vencimentos profissionais, como dantes, pelo Estado.

O trabalho, administração, orientação e o sacrifício dos pallottinos pelo progresso de nossa cidade e principalmente da Vila Nova, nos credenciam a solicitar dos nobres edís, o apôio à este projeto.--



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA = Projeto de Lei n. L-4/7/68.

ASSUNTO = Autoriza doação à "Sociedade Civil FEA DI BRUNO",
(Associação dos Padres Palottinos).

AUTORIA - Vereador Ivo C. Branco.-

PARECER.-

O projeto em tela, pura e simplesmente autoriza o Executivo a fazer a doação,- não fazendo alusão nem mencionando qualquer despesas.- Como está redigido, entendemos que o Projeto do nobre vereador é constitucional.

Analisando o aspecto meritório - se trata de uma doação de prédio de um Grupo Escolar, cuja finalidade é difundir o ensino,- merecendo e justificando-se a doação pretendida.

Nessas condições, o nosso voto será favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1968.-

Ivo C. Branco
Bruno Barone
MEMBRO AD-HOC



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PROJETO ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO, EM REDAÇÃO FINAL, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 1/68, INCLUIDA, COM A ELABORAÇÃO DO SEGUINTE

PROJETO DE LEI

SÚMULA: - Autoriza doação à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO" (Associação dos Padres Parlotinhos), o Grupo Escolar "Pe. Germano Mayer" e respectivo terreno.

§ ÚNICO - No aludido Grupo Escolar, as aulas continuarão a ser ministradas gratuitamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1968.-

Luís Mauro
Clemente Soares



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA Nº 1/68

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº L-4/7/68.

Adite-se ao artigo 1º, o seguinte parágrafo único:

§ ÚNICO - No aludido Grupo Escolar, as aulas continuarão a ser ministradas gratuitamente.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1968.-

João Venâncio Schmitz
Presidente

Aprovada em discussão e votação única
por unanimidade.-

Arapongas, 12 de 7 de 1968

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 783

SÍNULA: - Autoriza doação à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

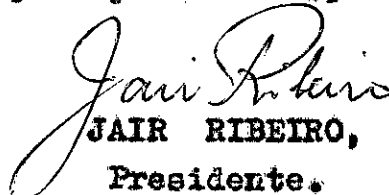
D E C R E T A : -

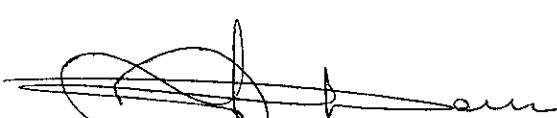
ARTº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO" (Associação dos Padres Pallotinos), o Grupo Escolar "Pe. Germano Mayer" e respectivo terreno.

§ ÚNICO - No aludido Grupo Escolar, as aulas continuarão a ser ministradas gratuitamente.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de julho de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 783

SÚMULA: - Autoriza doação à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

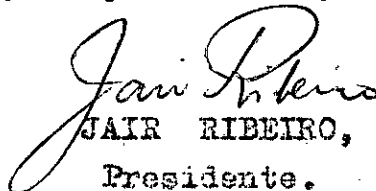
DECRETA: -

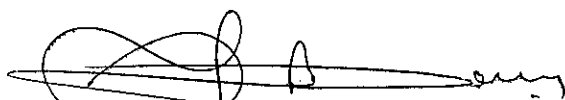
ARTº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO" (Associação dos Padres Pallo-
tinos), o Grupo Escolar "Pe. Germano Mayer" e respectivo terre-
no.

§ ÚNICO - No aludido Grupo Escolar, as aulas conti-
nuarão a ser ministradas gratuitamente.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de julho de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 780

SÚMULA:- Autoriza doação à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar-
à "Sociedade Civil FAA DI BRUNO" (Associação dos Padres Paloti-
nos), o Grupo Escolar "Pe. Germano Mayer" e respectivo terreno.

§ Único - No aludido Grupo Escolar, as aulas continua-
rão a ser ministradas gratuitamente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 23 de julho de 1.968.

Lorenz Friedmann
LORENZ FRIEDMANN

P/ Secretário

Dr. José Colombino Grassano
Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO

Prefeito Municipal

D/APTO.

